



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II Substituto e Coordenador Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei federal nº 11.738/2008.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relatora: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende conceder, a partir de 1º de fevereiro de 2022, reajuste de aproximadamente 3,85% ao salário do emprego público de Professor de Educação Básica I, 30,62% ao salário do emprego público de Professor de Educação Básica II Substituto, e 26,98% ao salário do emprego público de Coordenador Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei federal nº 11.738/2008, obedecida a jornada de trabalho de cada categoria.

Na justificativa, se afirma que:

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os salários dos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II Substituto e Coordenador Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica. Com efeito, a Lei Federal nº 11.738/2008 assim dispõe: “Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.” Nestes termos, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, que corresponde ao percentual de aumento de 33,24%, calculado sobre o último piso salarial da categoria. Com o aumento, o valor passou de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para os profissionais com formação de nível médio atuantes em escolas públicas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mas o reajuste deve ser calculado proporcionalmente a jornada de trabalho de cada professor e do Coordenador Pedagógico, respeitando-se a titulação. Salientamos que o piso nacional dos profissionais do magistério constitui um valor referencial que o gestor público deve observar como limite mínimo para se definir o valor do salário inicial da carreira dos profissionais do magistério por meio de lei local, impactando toda a estrutura remuneratória desses profissionais. Outrossim, o reajuste deve ser proporcional ao atendimento da Lei Federal, e não deve ser concedido aos empregos que já atendam ao piso salarial nacional, pois estão adequados ao mínimo legal. No caso concreto, considerando o aumento divulgado no início do ano, os valores dos salários bases do Professor de Educação Básica I, do Professor de Educação Básica II Substituto e do Coordenador Pedagógico, resultam inferiores ao piso salarial nacional estabelecido para 2022, mesmo após a revisão geral anual concedidas pela Lei Complementar 224/2022. Desta forma, devem ser reajustados nos percentuais aproximados de 3,85%, 30,62% e 26,98% respectivamente.

Foi apresentada mensagem aditiva (emenda 1) pela Sra. Prefeita Municipal, visando corrigir divergências apresentadas no texto do projeto de Lei Complementar.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto nos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, Lei federal nº 11.738/2008, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I, e 203 da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse relacionado ao magistério municipal, a fim de propiciar melhor redação aos dispositivos que se pretende ver alterados, evitando dúvidas ou interpretações divergentes.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, com a emenda 1 (mensagem aditiva).

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, com a emenda 1 (mensagem aditiva).

Ibitinga, 24 de junho de 2022.

Relator – Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão

Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão

